

CONTRATO Nº 024/2021 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LOCALIZADO NAS MARGENS DA SC-453, COM A CONTRATADA **MARINA GABRIELA MELERE MARTINI** de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecido à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. GIANFRANCO VOLPATO, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

MARINA GABRIELA MELERE MARTINI, pessoa física de direito privado, Arquiteta e Urbanista inscrita no CAU A49143-8, inscrita no CPF: 046.580.159-51, com endereço na Rua Voluntários da Pátria da Pátria, nº 22, no Município de Herval D'Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 20/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 5/2021, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso; E Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura para elaboração do projeto para o parque localizado nas margens da SC 453 em terreno com área aproximada de 11.343,00 m² no Município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

2.2. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

2.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao município o projeto com os seguintes conteúdos:

- ✓ Lay out geral do Parque.

- ✓ Detalhamento arquitetônico das edificações que compõe a praça.
- ✓ Memorial descritivo do projeto arquitetônico.
- ✓ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- ✓ Aprovação junto ao IMA

2.6. A CONTRATADA deverá entregar conteúdo Lay Out, Memorial e RRT, devidamente protocolado junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, até 20 de junho de 2021.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar elaboração dos detalhamentos arquitetônicos após a aprovação pelo IMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 11.343,00 (onze mil, trezentos e quarenta e três reais).

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE,

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2021**.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda, haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Evandro Volpato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civil, administrativa ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.

5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 14 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

MARINA GABRIELA MELERE MARTINI
Arquiteta e Urbanista
CAU - A49143-8
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF: 949.814.009-00